



TERMO DE COLABORAÇÃO 101/2022 MUNICIPAL

Que entre si firmam o Município de Presidente Prudente e a Colégio Cristo Rei Casa da Criança São José, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para Crianças e Adolescentes, compreendendo a modalidade de Proteção Básica.

O MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, CLÉLIA REGINA BARBALHO TOMAZINI, portadora do RG 19.525.595 / CPF 058.842.188-00, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a OSC Colégio Cristo Rei _ Casa da Criança São José, com sede na Rua Antonio Hidelbrand, 145 Pq. Watal Ishibashi CEP 19033-610 inscrita no CNPJ sob n.º 55.356.430/0003-02 devidamente CREDENCIADA no município sob o número , neste ato representado pelo seu Presidente Sr (a) Dijanira de Moraes Garcia portador (a) da cédula de identidade RG n.º 34.984.356-9 SSP/SP e do CPF n.º 287.176.838/23 doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, bem como de acordo com a Lei Municipal nº 7.932/2012, e o Decreto Municipal 27.543 de 28.12.2016 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para Crianças e Adolescentes, com RECURSO PRÓPRIO alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços socioassistenciais compreendidos na modalidade de Proteção Básica observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, da PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I. O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO é R\$ 30.000,00, pago em parcelas mensais conforme cronograma de desembolso apresentado junto ao Plano de Trabalho, cuja despesa correrá à conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

I. O presente termo de colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município (DATA DA ASSINATURA DO TERMO) até 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Segunda do presente Termo de Colaboração, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Dar conhecimento à OSC das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do Termo de Colaboração celebrado com o MUNICÍPIO;
- III. Apoiar tecnicamente a OSC na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC em decorrência deste Termo de Colaboração;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;
- VII. Assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade.
- VIII. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da OSC, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- IX. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela OSC, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- X. Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Colaboração, caso haja paralisação por parte da OSC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS

Constituem obrigações da OSC:

- I. Permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- II. Executar o serviço sócioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- III. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso apresentado na celebração deste Termo de Colaboração

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491 – Jardim Marupiara – CEP: 19060-020 vania pcsas@pprudente.sp.gov.br





- FAZER PAGAMENTO SOMENTE DOS FUNCIONÁRIOS VINCULADOS A PARCERIA, SENDO VEDADA A INCLUSÃO DE PROFISSIONAIS IV. QUE NÃO ESTEJAM RELACIONADOS NO PLANO DE TRABALHO/VINCULADOS A PARCERIA.
- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO ٧. e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social: VI.
- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a VII. prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da PNAS, da NOB e da NOB/RH.
- Aplicar integralmente os recursos repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na VIII. Cláusula Primeira;
- No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, a OSC não poderá deixar o recurso na conta corrente, IX. devendo fazer aplicação do valor. A OSC não poderá fazer aplicação de risco, ficando a mesma responsável por qualquer prejuízo advindo da referida aplicação. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- Os rendimentos deverão ser lançados e utilizados somente na ultima parcela_sendo apresentado na ultima Prestação de Contas_3º quadrimestre; X.
- Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública; XI.
- Apresentar semestralmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas, e mensalmente o Relatório de Atendimentos, assinados pelo XII. representante legal da OSC e Coordenador do Serviço;
- Prestar contas ao MUNICÍPIO quadrimestralmente até 30 dias após o recebimento da quarta parcela durante o exercício da parceria; XIII.
- XIV. Prestar contas FINAL ao MUNICÍPIO nos moldes do Artigo 181 da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, XV. sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao XVI. acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do XVII. Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.
- XVIII. de 10 (dez) anos, contado do dia entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações XIX. todas as parcerias celebradas com a administração pública, sendo que a falta da publicação implicará no impedimento de repasse;
- XX. Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com as diretrizes da Política de Assistência Social contidas na PNAS, NOB e Legislações vigentes;
- XXI. Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:
 - Ficha individual de inclusão no serviço;
 - Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
 - Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.
- Garantir vagas aos atendimentos solicitados pelos CRAS, CREAS e Órgão Gestor da Assistência Social do Município. XXII.
- Seguir rigorosamente as orientações contidas no Manual de Termo de Colaboração disponibilizado pela SAS Secretaria Municipal da Assistência Social XXIII. e suas alterações (disponível no site do município);
- Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos XXIV. recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- Atender ao princípio da economicidade, mantendo em seus arquivos as cotações para aquisição de produtos, sendo obrigatória a pesquisa em no mínimo 3 XXV. fornecedores para aquisições acima de R\$500,00.

CLÁUSULA SEXTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à OSC, na conformidade da Lei n. º 4.324, de 07 de Março de 1996 (Lei que institui o Fundo Municipal de Assistência Social) e do Decreto Municipal n. º 11.643, de 04 de Fevereiro de 1998 (Decreto que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações assim como o Decreto Municipal 27.543/2016.
- II. A PRIMEIRA PARCELA DO recurso será paga SOMENTE após a liberação do Empenho pela Secretaria de Finanças e deverá ser gasto após o recebir cada parcela, não sendo permitido o reembolso de despesas efetuadas antes do recebimento;

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491 – Jardim Marupiara – CEP: 19060-020 vania pcsas@pprudente.sp.gov.br





III. Para recebimento da parcela deverá ser entregue:-

Recibo (2 vias)

FGTS (1 via)

CND Federal (1 via)

Balancete postado no portal da transparência da OSC.

IV. A transferência dos recursos financeiros pelo MUNICÍPIO dar-se-á na medida em que for solicitada pela OSC, sendo a mesma ciente que é repassada apenas uma parcela por mês.

V. Caso a OSC possua pendencias de qualquer natureza (entrega de relatórios do mês anterior, publicação de balancete no portal da transparência, prestação de contas, etc...), o recibo ficará retido até a regularização (independente da fonte de pagamento).

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO - Na Secretaria Municipal da Assistência Social, da seguinte forma:

- Mensalmente, mediante apresentação do Relatório de Atendimento (1DOC) e o Balancete assinado pelo representante da OSC e Contador (portal da transparência da OSC);
- II. Prestação de contas quadrimestral, apresentando o Demonstrativo das Despesas detalhado, extrato bancário da conta específica do período, Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (RP 10) e notas fiscais ORIGINAIS do período (com carimbo de ORIGINAL e com rubrica do responsável pela prestação de contas);

III. Gastar o valor da parcela mensal na totalidade não ficando saldo para o mês seguinte - sem autorização do gestor da parceria.

IV. Sendo a prestação de contas QUADRIMESTRAL, o valor apresentado na prestação de contas deverá corresponder ao valor integral das parcelas repassadas; sendo vedado saldo para utilização no exercício seguinte - sem autorização do gestor da parceria.

V. Semestralmente mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas nesse período (1DOC);

VI. Entregar junto a Prestação de Contas do ÚLTIMO QUADRIMESTRE os documentos relacionados no Artigo 181 da IN 01/2020 do TCESP juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

VII. Utilizar os anexos conforme modelos disponibilizados no Manual fornecido pela SAS;

VIII. Quando da solicitação de correção da Prestação de Contas a OSC terá prazo de 07 dias para devolução da referida correção;

IX. DAS DESPESAS:-

- . Não serão aceitos por esta secretaria documentos fiscais sem comprovante anexo de pagamento eletrônico;
 - Notas que não estejam com o número do Termo de Colaboração mencionado pelo Fornecedor;
 - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste termo;
- É vedado o pagamento de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.
- Despesas anteriores à data de recebimento da parcela sendo vedado reembolso;

Recibos para prestação de Serviços de Terceiros Jurídicos ou Físicos.

- X. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- XI. Após cada conferencia da Prestação de Contas de cada quadrimestre, será emitido um Parecer Financeiro pela Administração Pública, que deverá ser postado no portal da transparência da OSC.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

- I. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela execução da política de assistência social, através do Gestor da Parceria, da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria e do Conselho Municipal de Assistência Social.
- II. O monitoramento e avaliação se darão através da analise dos resultados obtidos, avaliados a partir das visitas técnicas realizadas pelo Gestor da Parceira e relatórios semestrais enviados pela OSC, através da analise financeira avaliada através das prestações de contas apresentadas, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido;
- III. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria;

IV. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V. Nos casos em que houver aditamento de prazo e que a parceria ter a vigência superior a 01 (um) ano, poderá ser realizada pelo Gestor da parceria caso julgue necessário, pesquisa de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491 – Jardim Marupiara – CEP: 19060-020 vania pcsas@pprudente.sp.gov.br





melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas;

VI. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado do encerramento de cada semestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

VII. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA.

VIII. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC PARCEIRA em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a OSC PARCEIRA para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

IX. Ao final de cada exercício o Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação:

PARAGRAFO ÚNICO:- As prestações de contas serão avaliadas pela Administração Pública como:-

- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - ✓ Omissão no dever de prestar contas;
 - ✓ Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - ✓ Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – DA RESTITUIÇÃO

- A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
- Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração.

PARAGRAFO ÚNICO:- Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso ou Plano de Trabalho, ESTA DEVERÁ SER PRECEDIDA DE MANISFESTAÇÃO POR ESCRITO, FUNDAMENTADA E DEVIDAMENTE JUSTIFICADA AO GESTOR DA PARCERIA QUE PODERÁ DEFERIR COM RESSALVA OU INDEFEIR O PEDIDO DE ALTERAÇÃO COM RESPECTIVA APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADO DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO.

 Paragrafo Único:- A solicitação deverá ser realizada e autorizada antes de efetuar a despesa.
- II. Quando solicitada alteração, a OSC poderá fazer remanejamento de valores somente entre as categorias de despesas já planejadas, sendo vedada a inclusão de novas categorias;
- III. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:
 - a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:
 - a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;
 - a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria por no máximo 05 anos;
 - b) Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - b.1.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

- I. A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:
 - Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
 - Resumo do objeto;
 - Valor mensal e total do Termo de Colaboração;
 - Prazo de vigência e data de assinatura.

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491 – Jardim Marupiara – CEP: 19060-020 vania pcsas@pprudente.sp.gov.br





Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO GESTOR DA PARCERIA

II. Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Sarita Ribeira da Silva, Gestora da presente parceria, através da Portaria 01/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denuncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Prudente para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Prudente, 08 de Abril de 2022.

Município de Presidente Prudente

Clélia Regina Barbalho Tomazini

Secretária Municipal da Assistência Social

Colégio Cristo Rei_ Casa da Criança São José

Dijanira de Moraes Garcia

Presidente

Testemunhas:

Vânia C. Perosso Rocha CPF 164.633.878-27

Alícia Santolini Tonon Oliveira

CPF 224.173.168-46





TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):- Município de Presidente Prudente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Colégio Cristo Rei _ Casa da Criança São José

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 101/2022

OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para Crianças e Adolescentes

VALOR DO AJUSTE:- R\$ 30.000.00

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro" Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

Damo-nos por NOTIFICADOS para: a)

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. b)

Presidente Prudente, 08 de Abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Edson Tomazini Cargo:- Prefeito Municipal CPF: 017.529.918-85

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Dijanira de Moraes Garcia

Cargo: Presidente CPF:- 287.176.838/23

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Clélia Regina Barbalho/Tomazini

Cargo:- Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 058.842.188-00

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Dijanira de Moraes Garcia

Cargo:- Presidente

CPF: 287.176.838/23

Assinatura:

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491 – Jardim Marupiara – CEP: 19060-020 vania pcsas@pprudente.sp.gov.br